

Resolução nº 33 de 02 de junho de 2023.

Dispõe sobre alteração da resolução nº 018/2022 e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º Fica promovida alteração na estrutura de recursos humanos do programa de fiscalização industrial e sanitária instituído pela Resolução nº 018 de 21 de outubro de 2022 mediante a criação do emprego público de Chefe do Setor de Fiscalização Industrial e Sanitária.

Art. 2º O Capítulo III da Resolução nº 018 de 21 de outubro de 2022 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A execução dos serviços será efetivada através de equipe profissional para atendimento dos serviços na forma estabelecida por esta Resolução, autorizada a cessão de servidores públicos dos Municípios Consorciados, com ou sem ônus para o CIMVALPI, desde que respeitadas as especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem.

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, a equipe de atendimento será composta de:

I - Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária, com formação de nível superior;

II – Chefe de Setor de Fiscalização de Inspeção Industrial e Sanitária, com formação de nível médio;

III – Agente Fiscal de Inspeção Sanitária, com formação de nível superior em medicina veterinária;

§2º Será adotada a denominação “unidade de inspeção” a unidade composta de Agente Fiscal de Inspeção Sanitária e a Chefia do Setor de Fiscalização de Inspeção Industrial e Sanitária e respectivo veículo para deslocamento necessário à realização da inspeção.

§3º Na hipótese de cessão de servidor com ônus para o CIMVALPI, em que o servidor cedido venha a exercer as funções de Agente Fiscal de Inspeção Sanitária, fica autorizado o pagamento da remuneração do servidor cedido diretamente pelo CIMVALPI ou mediante ressarcimento ao Ente Público que promoveu a cessão, ficando autorizado o pagamento acrescido da diferença da remuneração do servidor cedido na origem para o valor do vencimento fixado para o emprego público.”

Art. 6º Para atendimento da execução do programa criado por esta Resolução, ficam instituídos os empregos públicos de caráter não permanente, nos termos do art. 45, caput, inciso II, alínea “a” do Estatuto Consolidado do CIMVALPI conforme Anexo I desta Resolução, vinculado à vigência do programa instituído por esta Resolução.

Parágrafo único. Os empregos públicos serão providos na forma, prazo e condições previstos nos arts. 45 e 49 a 51 do Estatuto Consolidado do CIMVALPI.”

Art. 2º O Anexo I da Resolução 018 de 21 de outubro de 2022 fica alterado passando a vigorar conforme a redação consolidada constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de junho de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Anexo I
Consolidação Anexo I da Resolução nº 18/2022

Anexo I
Empregos Temporária Criados
(art. 45, *caput*, inciso II, alínea “a” do Estatuto Consolidado do CIMVALPI)

1. Agente Fiscal de Inspeção Sanitária

- a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
- b. Provimento: contratação mediante processo seletivo simplificado vinculado ao programa
- c. Número de vagas: 08 (oito)
- d. Nível de vencimento: 63 (sessenta e três)
- e. Classificação Brasileira de Ocupações: 3523-10
- f. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 - ii. Ensino Superior Completo em medicina veterinária e inscrição regular em conselho de classe;
- g. Objetivo Geral (atribuições) : executar atividades técnico-operacionais nas áreas de:
 - i. fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários;
 - ii. fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;
 - iii. fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;
 - iv. atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
 - v. emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;
 - vi. participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

- estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;
- vii. atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;
 - viii. proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;
 - ix. apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;
 - x. verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;
 - xi. verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;
 - xii. verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;
 - xiii. coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa;
 - xiv. exercer outras atividades determinadas por delegação de chefia imediata;
 - xv. exercer outras atividades correlatas inerentes à função.

2. **Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária**

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições da função de coordenador do programa.
- b. Provedimento: livre nomeação e exoneração
- c. Número de vagas: 01 (um)
- d. Nível de vencimento: 50 (cinquenta)
- e. Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05
- f. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
- ii. Ensino Superior Completo;
- g. Objetivo Geral (atribuições)
 - i. Coordenar as atividades administrativas e de gestão do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária;
 - ii. Realizar a direção e coordenação dos serviços prestados pelas unidades de inspeção;
 - iii. gerenciar suprimentos e compras do programa;
 - iv. acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários, sob sua coordenação;
 - v. assessorar a organização de eventos;
 - vi. exercer o controle dos documentos do Programa;
 - vii. representar o programa sempre que solicitado ou por exercício de delegação;
 - viii. promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos do programa;
 - ix. desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa.

3. Chefe do Setor de Fiscalização Industrial e Sanitária

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições
- b. Provedimento: livre nomeação e exoneração
- c. Recrutamento: amplo
- d. Número de vagas: 01 (um)
- e. Nível de vencimento: 45 (quarenta e cinco)
- f. Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05
- g. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
- ii. Ensino Médio Completo;
- h. Objetivo Geral (atribuições)
 - i. Chefiar a equipe de fiscalização e inspeção sanitária e industrial quanto ao exercício das atividades de fiscalização do controle de produtos e subprodutos quanto a sua produção, o trânsito, e a inspeção ante mortem e post mortem;
 - ii. Gerenciar equipe de fiscalização;
 - iii. Estabelecer estratégias operacionais
 - iv. Realizar análise de tendências de políticas públicas aplicáveis ao Consórcio e aos Entes Consorciados;
 - v. Fixar metas;
 - vi. Exercer outras atividades delegadas e/ou compatíveis com as funções na classificação CBO.

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

Denominação	Nº Vagas	Vencimento	Nível de Vencimento
Agente Fiscal de Inspeção Sanitária	08	R\$ 8.071,11	63
Coordenador Programa de Inspeção Industrial e Sanitária	01	R\$ 5.593,96	50
Chefe do Setor de Fiscalização Industrial e Sanitária	01	R\$ 4.709,04	45



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.

Para verificar as assinaturas vá ao site

<https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.